



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 599 DE 30 DE Março DE 2009

**Senhor Presidente,**

Submeto à essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nºs 164, de 3 julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre; e 182, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre a Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre", acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Comandante Geral da PMAC, CEL PM Romário Célio Barbosa Gonçalves.

A iniciativa da presente Proposta Normativa advém da necessidade de adequar e aperfeiçoar os quadros de Oficial Subalterno - 2º Tenente -, o qual exerce papel fundamental na rotina funcional das Unidades Operacionais dessa Corporação Militar e que se encontram em número reduzido, prejudicando o atendimento individualizado às demandas na área de segurança pública nas Regionais de Rio Branco e no interior do Estado.

Assim, com a aprovação da proposta em relevo, o atual Estatuto dos Militares será aperfeiçoado, com regras mais ajustadas de forma a possibilitar a utilização dos integrantes dos quadros de administração, saúde e de músico, em caráter excepcional, para o desempenho de atividades fins, sempre que o interesse e a preservação da ordem pública assim exigirem, à critério do Comandante Geral.

Ademais, pretende-se adequar a legislação castrense quanto ao quantitativo de vagas do Quadro de Oficiais de Administração PM, a fim de atender a demanda existente nos postos iniciais.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 599 DE 30 DE Março DE 2009

Nesse sentido, um fator que torna ainda mais importante o reconhecimento da necessidade das inovações pretendidas é que a formação regular de um Oficial Combatente - QOMEC tem duração mínima de três anos, não incluso o lapso temporal para a realização do certame.

Destarte, mesmo se ventilando a possibilidade da inclusão de Alunos Oficiais para qualquer Academia Policial Militar de outro Estado do país, estes somente estariam devidamente formados como Oficiais Subalternos no posto de 2º Tenente PM no ano de 2014, razão pela qual a proposta mais viável trilha no caminho da readequação do Quadro de Oficiais Administrativos da PMAC, e seu aproveitamento, em caráter excepcional, na realização da atividade fim da corporação, até o ajustamento do cenário descrito.

Dessa maneira e considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à segurança pública estadual.

Atenciosamente,

César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apresente Justificativa de Lei versa sobre a readequação do efetivo do Quadro de Oficiais Administrativos da PMAC, instituído pela Complementar nº. 182, de 31 de março de 2008, e conseqüente alteração da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006, em razão das circunstâncias a seguir descritas.

Preliminarmente, como decerto é do domínio público, emana da Constituição pátria vigente o mandamento constitucional que atribui a Polícia Militar dos Estados Federados a responsabilidade pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo, sendo esta a atividade-fim para qual fomos instituídos. Ademais, na prática, repousam ainda sobre esta instituição castrense os encargos atinentes à guarda de patrimônio público e a guarda externa das unidades de recuperação social existentes na capital do Estado, bem assim, a guarda interna e externa dos presídios do interior do Estado.

Neste escopo, mister se faz procedermos à leitura do cenário atual sob a ótica da Segurança pública. Nesta esteira, constatamos que o crescimento populacional, o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, o crescimento urbanístico e estrutural das cidades, o aumento e melhoria das malhas viárias, o aumento do fluxo populacional em nossas áreas de fronteiras com os países vizinhos, a interligação rodoviária via Estrada do Pacífico, o desenvolvimento empresarial e industrial, dentre outros substanciais fatores, acarretam uma demanda crescente pelo serviço público atribuído constitucionalmente a Polícia Militar do Acre.

É certo também que este crescimento sobredito trouxe no seu rastro a elevação dos níveis de criminalidade, como conseqüência intrínseca ao progresso, não obstante o trabalho incessante e incansável de nosso contingente militar.

Contudo, não tardou o Governo do Estado do Acre em estabelecer o novo Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado do Acre, implantado no ano de 2008,

que ora encontra-se em fase de pleno desdobramento por parte dos órgãos que compõem o aparato de Segurança pública.

Nesta esteira, esta Corporação militar, com os olhos voltados para a conjuntura de desenvolvimento do Estado e com o fito de estar sempre à frente da real necessidade de atendimento da sociedade acriana, promoveu a reestruturação de nossas Leis, especificamente, a que fixa o novo efetivo de policiais militares, com base em estudos realizados por instituições credenciadas, como a ONU e as demais polícias militares dos outros Estados do Brasil.

Com fulcro neste estudo de situação e diante da demanda instalada, conclui-se pela necessidade de readequarmos o nosso quadro de pessoal. Assim, a nova Lei de Fixação de efetivo da PMAC veio aprovar o novo contingente de 4.616 (quatro mil seiscentos e dezesseis) policiais, a fim de atender as metas definidas no referido Plano Estratégico, por conseguinte, proporcionando à população acreana a paz social na seara em questão e a sensação de segurança pública pretendida, esperada e merecida.

Ocorre que, ainda que com toda preocupação e atenção do Governo do Estado com a causa da segurança pública, o qual vem realizando concurso público para admissão de 600 (seiscentos) novos cargos de soldado PM, é fato que esta Corporação conta hoje com pouca mais de 2.100 (dois mil e cem) policiais militares para execução das nossas atividades constitucionais, neste incluso todos os policiais militares à disposição de outros órgãos do Estado ou do Governo Federal.

De outro giro, mesmo com a admissão das praças acima mencionadas, não podemos deixar de observar a vacância nas vagas para Oficiais da Polícia Militar do Estado do Acre.

Neste particular, adentrando ao cerne da questão propriamente dita, registra-se em relação ao Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes (QOMEC), a expressiva e preocupante existência de 30 (trinta) vagas para o posto de 2º Tenente PM, conforme se extrai do Art. 12 da Lei Complementar nº. 201, de 04 de setembro de 2009, que alterou o Anexo Único da Lei Complementar nº. 182, de 31 de março de 2008, através do seu Anexo I, que regula a fixação de efetivo da PMAC em 62 (sessenta e duas) vagas para 2º Tenentes PM QOMEC, das quais somente são ocupadas 32 (trinta e duas) vagas.

Em síntese, é fato que todas as OPM's apresentam *déficit* considerável em relação ao número de Oficiais Subalternos que deveria compor seus quadros, fato este que propicia queda na qualidade do serviço policial, por acarretar situações como deficiência na supervisão e fiscalização das rotinas PM e, conseqüente, da disciplina da tropa.



Acerca deste particular, cabe ora dizer que, a figura do oficial Subalterno, 2º tenente, exerce papel fundamental na rotina funcional das Unidades Operacionais desta Corporação e que, na atualidade, em razão do número reduzido de militares em tal condição, a escala de "Comandante de Patrulha" dispõe apenas de 01 (um) Oficial por turno de serviço para atender às OPM's nesta capital, quando seriam necessários pelo menos 05 (cinco) por turno, em detrimento da necessidade de atendimento individualizado às demandas na área de segurança pública nas Regionais de Rio Branco; tudo isto sem contar com a necessidade do interior do Estado.

De outro modo, de forma a agravar a situação em apreço, deve-se levar em consideração que atuais 2º Tenentes PM QOMEC completaram em 21 de abril de 2010 o tempo de interstício para a promoção à 1º Tenente PM. Isto implica em dizer, que a PMAC, a partir de 21 de abril de 2010, não possuirá em seus Quadros oficiais do posto em questão, com uma vacância de mais 62 (sessenta e duas) vagas, o que certamente acarretará prejuízos consideráveis para a supervisão do serviço de polícia militar, uma vez que, como dito, este cargo constitui-se como elo entre oficiais e praças da corporação, sendo de fundamental importância.

Neste aspecto, pensando de maneira a corrigir tal cenário, há ainda de se considerar que, mesmo que se ventilando a possibilidade do envio de Alunos Oficiais para qualquer Academia Policial Militar de outro Estado do país, estes somente estariam devidamente formados como Oficiais Subalternos no posto de 2º TEN PM no ano de 2014.

Destarte, dada a gravidade e a urgência da situação em comento, atrelada ao fato que a formação regular de um Oficial QOMEC tem duração mínima de três anos, não incluso o lapso temporal para a realização do certame, entendemos que a proposta mais viável trilha no caminho da readequação do Quadro de Oficiais Administrativos da PMAC, e seu aproveitamento, em caráter excepcional, na realização da atividade fim da corporação, até o ajustamento do cenário descrito.

Sob este aspecto, destacamos que, a Lei Complementar nº. 182, de 31 de março de 2008, através do Art. 12, da Lei Complementar nº. 201, de 4 de setembro de 2009, fixou o efetivo do Quadro de Oficiais Administrativos - QOAPM, nos postos de MAJ PM, CAP PM, 1º TEN PM e 2º TEN PM, no percentual de 30% dos mesmos postos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOMEC), assim definido:

POSTO	QOMEC	QOAPM
Major PM	21	06
Capitão PM	41	12
1º Tenente PM	46	14
2º Tenente PM	62	19


Neste liame, cabe ainda expor que, com exceção da ressalva feita pela LC nº. 182/08, é fato que, dentre os critérios exigidos para ascensão ao posto de 2 ° Tenente PM do QOAPM, é condição *sine qua nom* a conclusão de Curso de Nível Superior, o que visa atender a melhor prestação de serviço e desempenho do nosso papel constitucional, além de que, os militares que seriam alcançados com a proposição em apreço possuem mais de 20 anos de efetivo serviço e vasta experiência profissional na área.

Destarte, ante ao exposto, solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne a deliberar, em caráter de urgência, quanto à propostas a seguir relacionada, destinada a equacionar o entrave administrativo acima apresentado, a qual consiste em promover a alteração da legislação castrense atinente ao quantitativo de vagas do Quadro de Oficiais de Administração PM, a fim de atender a demanda existente nos postos iniciais deste Quadro, para tanto, ajustando-se a proporcionalidade existente com o QOMEAC, na seguinte razão:

QOAPM			
POSTO	EFETIVO VIGENTE	% DO QOMEAC PROPOSTO	EFETIVO PROPOSTO
Major PM	06	30%	06
Capitão PM	12	31%	13
1° Tenente PM	14	50%	23
2° Tenente PM	19	60%	37

Por fim, para que a alteração ora proposta possa atender a finalidade aqui perseguida, devidamente estribada pelo princípio da legalidade, é necessário que se promova também a alteração do Art. 147, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, de tal modo a permitir que os policiais militares integrantes do Quadro de Administração possam, em caráter excepcional, a critério do Comandante-Geral das corporações, ser escalados para o desempenho das atividades fins, sempre que o interesse e a preservação da ordem pública assim exigir.

Respeitosamente,

  
**Romário Célio Barbosa Gonçalves – CEL PM**  
**Comandante Geral da PMAC**



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 30 DE março DE 2010

Altera as Leis Complementares nºs 164, de 3 julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, e dá outras providências; e 182, de 31 de março de 2008, que fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 147 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 147.** Os integrantes dos quadros de administração, saúde e músico das corporações militares estaduais poderão, em caráter excepcional, a critério do comandante-geral, ser escalados para o desempenho das atividades fins, sempre que o interesse e a preservação da ordem pública assim exigirem.”  
(NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre – QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes – QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei.  
...” (NR)

**Art. 3º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

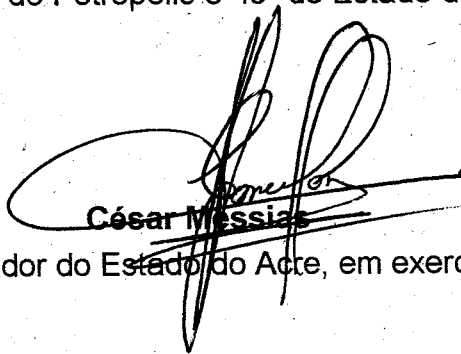


ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2010

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.



César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2010

ANEXO ÚNICO

POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE										
	QUADROS										
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	QPPMS	TOTAL		
CORONEL PM	4	1	-	-	-	-	-	-	5		
TENENTE CORONEL PM	13	2	-	-	-	-	-	-	15		
MAJOR PM	21	4	6	-	-	-	-	-	31		
CAPITÃO PM	41	5	13	1	1	-	-	-	64		
PRIMEIRO TENENTE PM	46	6	23	2	2	-	-	-	79		
SEGUNDO TENENTE PM	62	9	37	3	3	-	-	-	114		
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	80	4	3	87		
PRIMEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	134	11	2	147		
SEGUNDO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	213	16	10	239		
TERCEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
CABO PM	-	-	-	-	-	3.711	64	91	3.866		
SOLDADO PM	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	4.647		